



Número: **1014772-67.2020.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **17/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (IMPETRANTE)		TIAGO CONDE TEIXEIRA (ADVOGADO)	
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSO FISCAIS (IMPETRADO)			
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20007 2893	17/03/2020 13:22	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1014772-67.2020.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogado do(a) IMPETRANTE: TIAGO CONDE TEIXEIRA - DF24259

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSO FISCAIS, UNIAO FEDERAL
(FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela OAB/DF contra ato praticado pela Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, em que requer, *"sejam suspensas as sessões de julgamento do CARF que serão realizadas nos dias 17/03, 18/03 e 19/03"*.

Narra o impetrante que *"no dia 16/03/2020, em razão da suspensão das sessões de julgamento de vários Tribunais, a Presidente do CARF publicou novo ato – Portaria CARF nº 7.519/2020 (DOC. 02) - que adia as sessões de julgamento do mês de abril das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior para os meses de maio e junho. A medida foi tomada tendo em vista a situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS devido ao novo Coronavírus. Porém, as sessões que ocorrerão entres os dias 17/03 a 19/03 não foram suspensas, o que pode gerar grande risco à saúde e à coletividade, considerando-se que a maioria dos conselheiros que compõem as sessões de julgamento são de outros Estados, bem como os advogados que pretendem realizar sustentação oral, caso as sessões sejam mantidas"*.

Impõe-se o deferimento do pedido de liminar.

Com efeito, ainda que seja indiscutível o poder discricionário da autoridade apontada como coatora para disciplinar a realização das sessões de julgamento do CARF, o fato é que adiar as



sessões do mês de abril, mas não o fazer quanto as mês de março, ultrapassa os limites da razoabilidade, especialmente quando é notória velocidade de transmissão do COVID-19 e da necessidade do esforço de todos para evitar deslocamentos e contato social, a fim de desacelerar o contágio da doença, poupando o sistema de saúde.

Sendo assim, DEFIRO o pedido de liminar para determinar a suspensão das sessões de julgamento do CARF designadas para os dias 17/03, 18/03 e 19/03, as quais deverão ser remarçadas nos termos da Portaria CARF 7.519/2020 e concedo ao impetrante o prazo de 15 dias para a juntada de documentos complementares.

Intimem-se com urgência e em regime de plantão.

Após o decurso do prazo supra, notifique-se.

Decorrido o prazo para informações, com ou sem manifestação, remetam-se ao MPF.

Devolvidos os autos, retornem conclusos para sentença.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

